



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.217-A, DE 2004

(Do Sr. Gilberto Kassab)

Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do de nº 3238/2004, apensado, com substitutivo (relator: DEP. COLOMBO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3.238/04

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Nacional da Inclusão Digital, destinado a conscientizar a população da necessidade de incluir o cidadão brasileiro na chamada sociedade da informação.

Art. 2º - O dia de que trata esta Lei será comemorado anualmente em vinte e sete de março .

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

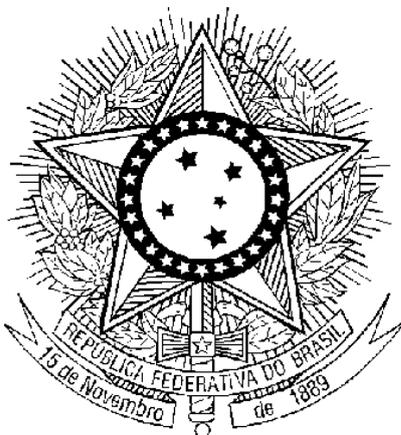
Segundo pesquisa anual do Fórum Econômico Mundial, divulgada no último ano em Genebra, o Brasil perdeu dez posições, caindo para 39 º, no ranking dos países que estão em melhores condições para utilizar a tecnologia da informação.

É preciso que os governos, as empresas e a sociedade organizada estimulem ações voltadas para a inclusão digital no Brasil. Esta Lei institui o Dia Nacional da inclusão Digital, que será comemorado anualmente no dia vinte e sete de março, visando conscientizar a população dos benefícios que terá o cidadão brasileiro ao ser inserido na chamada sociedade da informação.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a esta proposta, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2004.

Deputado Gilberto Kassab



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 3.238, DE 2004
(Do Sr. Alex Canziani)

Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3217/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, na data de 27 de fevereiro.

Art. 2º O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração do Dia Nacional da Inclusão Digital, mediante a realização de atividades e programas em seus diferentes Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, com envolvimento da sociedade civil, visando assinalar a importância do acesso às modernas tecnologias de informação como direito de cidadania e importante vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acatando o brilhante trabalho do empreendedor social, Rodrigo Baggio que com muita propriedade expôs a importância da criação do “Dia Nacional da Inclusão Digital” em seu artigo publicado no jornal “Valor Econômico” em 02 de março de 2004.

O mundo globalizado trouxe consigo a possibilidade de acesso às novas tecnologias e suportes de informação, cujo exemplo clássico é a rede mundial de computadores mais conhecida como Internet. Não há quem possa ignorar a importância das novas tecnologias de informação no acesso ao conhecimento e na vida cotidiana de qualquer cidadão. Através da Internet, realizam-se transações comerciais e bancárias, mantém-se contatos com pessoas dos mais diferentes pontos do planeta, assiste-se à exposições virtuais em museus e centros culturais aonde quer que você esteja. Esses novos suportes encurtam o tempo e a distância, facilitando a vida do cidadão comum e constituindo-se um importante vetor para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer nação.

A par dos avanços ocorridos no Brasil nos últimos anos, sobretudo no setor de telecomunicações, da telefonia celular e do uso de computadores, muitos cidadãos brasileiros ainda não têm acesso a essas novas tecnologias de informação e constituem uma enorme massa de “excluídos digitais”. É o fenômeno do analfabetismo digital. Aliado ao analfabetismo funcional que caracteriza ampla parcela da população brasileira, a superação da exclusão digital necessita da adoção de políticas públicas eficazes por parte do Governo, que possibilitem a inserção dos cidadãos na chamada “Sociedade da Informação”.

Segundo pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com base nos censos de 2000 e 2001, constatou-se que o acesso à Internet concentra-se nos segmentos de maior nível de escolaridade e maior renda, no meio urbano e nos estados mais ricos da federação. Até mesmo no âmbito do sistema educacional, de acordo com dados do censo escolar, o Ministério da Educação constatou que **“somente 3,5% das escolas de ensino básico estavam conectadas à Internet. Nas escolas privadas, que compreendem em torno de 10% do total de alunos, o computador e o acesso à Internet são muito**

disseminados e utilizados como mecanismo de divulgação de uma imagem de modernidade das escolas.” (SORJ, Bernard. *Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Brasília,DF: UNESCO, 2003, p. 85).

O processo de inclusão digital implica disponibilizar recursos às comunidades de baixa renda, para processamento de dados, acesso a redes de computadores, inclusive à Internet, e a outros meios de tratamento e de troca de informações digitais, bem como capacitar essa população no uso das novas tecnologias de informação.

É com este objetivo que estamos apresentando a presente proposição que pretende instituir uma data comemorativa, mas também de reflexão e ação, para se promover a Inclusão Digital de todos os brasileiros.

Pretendemos que, nesta data, o Poder Público promova uma série de atividades e programas em seus diferentes Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, com envolvimento da sociedade civil, visando assinalar a importância do acesso às modernas tecnologias de informação como direito de cidadania e importante vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2004.

Deputado **ALEX CANZIANI**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3217, de 2004, de autoria do nobre Deputado GILBERTO KASSAB, institui o Dia Nacional da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente na data de 27 de março.

Encontra-se apensado à proposição autônoma, principal, o Projeto de Lei nº 3238, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ALEX CANZIANI, que também institui o Dia Nacional da Inclusão Digital, mas a ser comemorado na data de 27 de fevereiro.

Os Projetos de Lei em exame chegam agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não receberam emendas. A tramitação da matéria

dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de um dia comemorativo é sempre uma oportunidade para a reflexão e a ação em torno do tema objeto da data instituída. O Dia Nacional da Inclusão Digital visa a sensibilizar a sociedade brasileira sobre a importância de o País ser parte atuante no mundo globalizado da informática e da informação computadorizada. De fato, não se admite hoje que uma nação que pretenda ser moderna, dinâmica e participante nos destinos do mundo esteja afastada das conquistas da sociedade informatizada. Para tanto, torna-se indispensável que sua população, sobretudo crianças e jovens, tenha acesso à teoria e à prática informacional. Pode-se até afirmar que ao lado da alfabetização tradicional, uma outra se faz igualmente necessária para a conquista da cidadania plena: a alfabetização digital. Assim, não tenho dúvida quanto ao mérito educacional e cultural das duas proposições que tramitam nesta Casa. A apensada, contudo, PL 3238/04, parece-me mais adequada que o PL 3217/04, na estruturação do seu conteúdo e na técnica legislativa.

Opto, portanto, pelo substitutivo que ora apresento, contemplando os dois projetos em análise, ficando a estrutura do PL nº 3238 de 2004, do Deputado Alex Canziani, e, a data proposta pelo Projeto de Lei nº 3217 de 2004, do Deputado Gilberto Kassab, tendo em vista, que esta data já está sendo utilizada para as comemorações da inclusão digital, e salientando que neste ano de 2004, já em comemorações, estiveram reunidos milhares de brasileiros em pontos públicos de várias cidades brasileiras com o objetivo de despertar a consciência de outros brasileiros para a importância crescente da inclusão digital para o desenvolvimento social.

Sala de Comissão, 11 de novembro de 2004

**Deputado Colombo
Relator**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3217 de 2004, do Deputado Federal Gilberto Kassab, e do Projeto de Lei nº 3238 de 2004, do Deputado Alex Canziani que " Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital "

Dê - se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º - Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, na data de vinte e sete de março.

Art.2º - O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração da Dia Nacional da Inclusão Digital, mediante a realização de atividades e programas em seus diferentes Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, com envolvimento da sociedade civil, visando assinalar a importância do acesso às modernas tecnologias de informação como direito de cidadania e importante vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, 11 de novembro de 2004

**Deputado Colombo
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.217/2004, e o PL 3238/2004, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colombo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Professor Irapuan

Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Paulo Lima e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO